

PROJETO DE LEI N° 1.992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se nova redação ao Art. 20 do PL 1.992/2007:

“Art. 20.....

§ 1º Serão submetidas ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar:

I – as propostas de aprovação do estatuto e de instituição de plano de benefício da FUNPRESP e das entidades de que trata esta Lei, bem como suas alterações;

II – a proposta de adesão de novos patrocinadores a planos de benefícios em operação na FUNPRESP e nas entidades de que trata esta Lei.

§ 2º No âmbito federal as propostas serão acompanhadas de manifestação favorável do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º No caso de retirada de patrocínio, ou de extinção da FUNPRESP ou de entidade de que trata esta lei, os patrocinadores serão responsáveis pelo pagamento dos benefícios na forma prevista nos parágrafos 1 e 3 do art. 40 da Constituição Federal, fazendo-se as compensações com o plano de previdência.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tem a atribuição de se manifestar sobre os planos de previdência dos servidores públicos federais. Se houver adesão de Estados e Municípios, nestes casos a atribuição será dos respectivos órgãos desta esfera de poder. Se houver retirada de patrocínio, ou extinção de plano, é necessário que a União garanta o pagamento dos benefícios destes servidores na forma como atualmente ocorre. Caso contrário, tais servidores terão prejuízo em suas aposentadorias.

Sala das Sessões, de de 2011

DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO

DEM/AM